***LEI Nº 4709, DE 04 DE JULHO DE 2012***

Dispõe sobre destinação de bem público e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo do Município de Formiga autorizado a utilizar, para a construção da Sede do Poder Legislativo, o bem público assim entendido como parte do terreno vago situado na antiga casa do engenheiro, próximo ao bairro Santa Tereza, de propriedade do Município de Formiga Minas Gerais, com Frente para a Rua Padre Leão João Dehon, medindo 41,00m, Fundos com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, medindo 53,00m, Lateral Direita, com a Rua Projetada, medindo 43,00m e Lateral Esquerda com herdeiros de Osório Garcia, medindo 48,00m, perfazendo uma área total de 2.081,50m2.

**Art. 2º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3750, de 22 de dezembro de 2005.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***Chefe de Gabinete  |